

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Expediente

RESOLUÇÃO Nº5351 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Concede progressão a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:  
Art. 1º Fica concedida progressão aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo Único desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 17 de março de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Nº 5351 de 17 de março de 2020)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			Nível	Grau	Nível	Grau	
0668947/5	ALEXANDRE ALVES VIOTTI	AFRE	II	A	II	B	15/03/2020
0668935/0	AMAURY RANGEL QUEIROZ JUNIOR	AFRE	II	A	II	B	15/03/2020
0668848/5	ANDRE ROMAN CERQUEIRA	AFRE	II	A	II	B	02/03/2020
0668879/0	ANTONIA ARAUJO BARBOSA	AFRE	II	A	II	B	02/03/2020
0668859/2	FABIANA SANTOS PIMENTA	AFRE	II	A	II	B	02/03/2020
0668902/0	FERNANDA DIAS SALES	AFRE	II	A	II	B	15/03/2020
0668903/8	GUILHERME HENRIQUE PAIVA VIEIRA	AFRE	II	A	II	B	15/03/2020
0668864/2	INDELECIO JOSE DA SILVA	AFRE	II	A	II	B	02/03/2020
0668949/1	MARCELO AGUIAR BARBOSA	AFRE	II	A	II	B	07/03/2020
0668914/5	MARCO AURELIO MARINS GOMES	AFRE	II	A	II	B	15/03/2020
0668837/8	MICHELE ALMEIDA GUIMARAES FRANCO	AFRE	II	A	II	B	02/03/2020
0668878/2	RODRIGO SANTOS TEIXEIRA	AFRE	II	A	II	B	02/03/2020
0668950/9	ROGERIO FAISSAL SALLES MUSSA	AFRE	II	A	II	B	09/03/2020
0668936/8	ROSALIA GUSMAO DE LIMA	AFRE	II	A	II	B	15/03/2020
0669001/0	SILVANE MAIA ALVES PEREIRA	AFRE	II	A	II	B	02/03/2020
0668933/5	YVENS LUCCHESI	AFRE	II	A	II	B	15/03/2020
0668875/8	JOSE LUIS BUENO GALVAO	GEFAZ	II	D	II	E	02/03/2020
0668895/6	LEANDRO BATISTA FERREIRA	GEFAZ	II	D	II	E	02/03/2020
0752759/1	LEICE SILVA BRITO SILVEIRA	GEFAZ	I	B	I	C	01/01/2020
0346438/5	MARIA CRISTINA REZENDE DOS SANTOS	GEFAZ	II	D	II	E	02/03/2020
0339567/0	ROGERIO STADTER RANGEL	GEFAZ	II	E	II	F	01/03/2020
0352067/3	SANDRO WILSON DE OLIVEIRA	TFAZ	III	C	III	D	06/03/2020

17 1336311 - 1

## Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0003976/2020-58

A titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0003976/2020-58, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEF nº 5.347/20, para apurar possível irregularidade na concessão e/ou na manutenção de Pensão Especial relativa à Caixa Beneficente de Guardas Civis e Fiscais de Transito, conforme Nota Técnica nº 03SEF/SPGF/DIAR/2020(ID 12389453).

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0004061/2020-91

A titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0004061/2020-91, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEF nº 5.347/20, para apurar possível irregularidade na concessão e/ou na manutenção de Pensão Especial relativa à Caixa Beneficente de Guardas Civis e Fiscais de Transito, conforme Nota Técnica nº 01SEF/SPGF/DIAR/2020(ID 12351016).

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0003980/2020-47

A titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0003980/2020-47, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEF nº 5.347/20, para apurar possível irregularidade na concessão e/ou na manutenção de Pensão Especial relativa à Caixa Beneficente de Guardas Civis e Fiscais de Transito, conforme Nota Técnica nº 02 SEF/SPGF/DIAR/2020(ID 12365376).

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0003978/2020-04

A titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0003978/2020-04, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEF nº 5.347/20, para apurar possível irregularidade na concessão e/ou na manutenção de Pensão Especial relativa à Caixa Beneficente de Guardas Civis e Fiscais de Transito, conforme Nota Técnica nº 05 SEF/SPGF/DIAR/2020(ID12406941).

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0003977/2020-31

A titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0003977/2020-31, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEF nº 5.347/20, para apurar possível irregularidade na concessão e/ou na manutenção de Pensão Especial relativa à Caixa Beneficente de Guardas Civis e Fiscais de Transito, conforme Nota Técnica nº 4SEF/SPGF/DIAR/2020(ID 12401677).

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0003979/2020-74

A titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0003979/2020-74, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEF nº 5.347/20, para apurar possível irregularidade na concessão e/ou na manutenção de Pensão Especial relativa à Caixa Beneficente de Guardas Civis e Fiscais de Transito, conforme Nota Técnica nº 06SEF/SPGF/DIAR/2020(ID 12412351).

Superintendente: Blenda Rosa Pereira Couto

17 1336433 - 1

### ATO Nº 001

A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso da competência prevista no artigo 2º da Resolução nº 5207, de 14 de dezembro de 2018, CLASSIFICA A PEDIDO, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 6º da Resolução nº 3.717, de 18/11/2005, a servidora Helaine Perpetua Paschoal dos Santos, MASP 337.765-2, GEFAZ, na AF/2º Nível/Passos/SRF II/Varginha.

### ATO Nº 002

A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso da competência prevista no artigo 2º da Resolução nº 5207, de 14 de dezembro de 2018, LOTA, A PEDIDO, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 6º da Resolução nº 3.717, de 18/11/2005, o servidor Marcel Freire de Melo, MASP 669.717-1, GEFAZ, na SRF I/ Juiz de Fora, com classificação na AF/1º nível/Juiz de Fora, para regularizar situação funcional

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte aos 17 de março de 2020.

BLENDY ROSA PEREIRA COUTO

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

17 1336395 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II – BELO HORIZONTE  
DELEGACIA FISCAL 1º NÍVEL BELO HORIZONTE 4 - DF/BH-4  
COMUNICADO Nº 002/2020

Comunicamos aos contribuintes de ICMS inscritos e estabelecidos em Minas Gerais que, por ventura, contrataram serviço de transporte de mercadorias junto à BRLOG LOGÍSTICA LTDA – IE: 002214692.00-41, que; - deverão exigir, junto ao DACTE que acobertar a prestação de serviço, o DAE comprobatório do recolhimento do ICMS devido a cada prestação, na hipótese de haver omissão de recolhimento do ICMS relativo a Operação Própria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do RECIF DF/BH-4/SRFII nº 02/2020, ao qual esse contribuinte está submetido; -na hipótese de omissão de recolhimento do ICMS pela BRLOG LOGÍSTICA LTDA, implicando na obrigatoriedade do recolhimento do ICMS a cada operação, o direito ao creditamento do imposto pelo tomador do serviço estará condicionado ao recebimento do DAE relativo ao pagamento do imposto em cada operação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula Quarta do citado RECIF.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020

MARIANA MOREIRA ALVES

Delegada Fiscal – DF/BH-4

17 1336319 - 1

### SRF I - Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/MANHUAÇU

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AI AF) de nº 10.000033852.51, de 04/03/2020, para apresentação imediata dos documentos, abaixo relacionados, na Delegacia Fiscal de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-103 – Tel. 33-3331-2960.PERÍODO FISCALIZADO: 01/07/2016 a 30/04/2018.SUJEITO PASSIVO: PRODUTOS TEXTÉIS SAO JOSE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI.CNPJ 23.996.166/0001-05. Endereço: Avenida do Parque, 154 – Parque Industrial- Ibitinga/SP - CEP 14942-104.OBJETO DA AUDITORIA: Verificação do correto pagamento do ICMS/DIFAL relativos ao período de 01/07/2016 a 30/04/2018.DOCUMENTOS SOLICITADOS: O presente auto tem como objetivo informar ao contribuinte o início da ação fiscal, não se exigindo a apresentação de documentos.

Manhuaçu, 17 de março de 2020.

Marcelo Nunes de Souza - MASP: 668-332-0

Delegado Fiscal / DF Manhuaçu

17 1336328 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000033650-15, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de débito/crédito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 12/04/2017 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada

à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (horas), as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período fiscalizado.  
SHEILA DE JESUS BICALHO 06340072623  
IE: 002948520.00-05 CNPJ: 27.520.274/0001-68  
Noraldino Lima, 405, Apt 104 bl 03, Aeroporto, Belo Horizonte-MG  
Juiz de Fora, 17 de março de 2020  
Rosária Maria Silveira  
Delegada Fiscal- DF-Jfora-2  
DF/1º nível/Juiz de Fora-2

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001440344.74  
Autuado: Ana Flávia Silva Valadares  
IE: 002.151342.00-11, CNPJ: 18.143.405/0001-44, Rua São Paulo, 2.632, Loja 4, Lourdes, Belo Horizonte - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18143405/05367210/271219, lavrado em 27/12/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001440344.74. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de junho de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 17 de março de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001478254.30  
Autuado: Charles Gomes Ferreira 88185010625  
IE: 001.840115.00-94, CNPJ: 14.299.328/0001-65, Rua Antônio José dos Santos, 600, Céu Azul, Belo Horizonte - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 14299328/05367210/030220, lavrado em 03/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001478254.30. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de julho de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 17 de março de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) cientificado(s), nos termos dos arts. 135, inciso III, e 149, ambos do Código Tributário Nacional, c/c art. 21, § 2º, inciso II, da Lei nº 6.763/1975, da peça fiscal abaixo descrita, com a inclusão do (s) sócio(s) administrador(ê)s no polo passivo do respectivo lançamento.

Por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação, para pagamento à vista ou parcelamento do crédito tributário correspondente, nos termos do § 4º do art. 102, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008 - RPTA. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de 1º Nível de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, 422 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP 36.010-000. PTA nº 05.000309942.69

Sujeito Passivo: Valter Costa Ferreira

CPF: 013.503.246-63, Rua Desembargador Jose Satyro,

530, Aptº 203 Castelo, Belo Horizonte - MG.

Juiz de Fora, 17 de março de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe da AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida

ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001461613.92  
Autuado: Pedro Inácio Souza Oliveira  
CPF: 022.732.676-81, Rua Visconde de Ouro Preto, 20A, Centro, Curvelo - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 26602397/05367210/070120, lavrado em 07/01/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001461613.92. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 17 de março de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001480586.45  
Autuados: Rosângela da Conceição Linhares 99291096687  
IE: 002.734985.00-34, CNPJ: 24.499.565/0001-23, Ave Afonso Pena, 749, Loja 07, Centro, Belo Horizonte – MG e Rosângela da Conceição Linhares, CPF: 992.910.966-87, Ave Afonso Pena, 749, Loja 07, Centro, Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24499565/05367210/110220, lavrado em 11/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001480586.45. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º